



GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA  
ADM.: A CIDADE DA GENTE  
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 152, DE 17 DE JANEIRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - A Estrutura Organizacional Legislativa e Administrativa da Câmara Municipal de Palmácia, sigla CMP, observado o que prescrevem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, é constituída pela seguinte disposição:

**1 – ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLEGIADA:**

- 1.1 – ASSEMBLÉIA PLENÁRIA DE VEREADORES;
- 1.2 – MESA DIRETORA.

**2 – ÓRGÃOS DE APURAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR:**

**2.1 – COMISSÕES PERMANENTES:**

- 2.1.1 – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
- 2.1.2 – COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
- 2.1.3 – COMISSÃO DE OBRAS
- 2.1.4 – COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
- 2.1.5 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
- 2.1.6 – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
- 2.1.7 – COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA

**2.2 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS:**

- 2.2.1 – COMISSÕES PARLAMENTAR DE INQUÉRITO;
- 2.2.2 – COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO;
- 2.2.3 – COMISSÕES DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSO
- 2.2.4 – COMISSÕES ESPECIAIS
- 2.2.5 – OUTRAS COMISSÕES TRANSITÓRIAS

**3 – ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR:**

**3.1 – PRESIDÊNCIA:**

- 3.1.1 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA, SIGLA GAPC.

**4 – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL:**

- 4.1 – SETOR LEGISLATIVO – SIGLA SELEG;



GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA  
ADM.: A CIDADE DA GENTE  
GABINETE DO PREFEITO



- 4.2 – SETOR DE REGISTRO, ARQUIVO E INFORMAÇÃO – SIGLA SERAI;  
4.3 – SETOR DE RECURSOS HUMANOS – SIGLA SERH;  
4.4 – SETOR DE MATERIAIS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES – SIGLA SEMPS;

**Art. 2º** - As competências e atribuições da Assembléia Plenária de Vereadores, Mesa Diretora, Presidência, Comissões Permanentes e Temporárias, estarão previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmácia.

**Art. 3º** - O Gabinete da Presidência é o Órgão de direção superior da Câmara, através do qual, o Presidente administra e comanda as ações do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º** - A Presidência da Câmara, a Mesa Diretora, as Comissões Permanentes e Temporárias, e os Vereadores, membros do Poder Legislativo Municipal, serão assistidos e assessorados tecnicamente no desempenho de suas atribuições legais, por:

**I – ASSESSORIA JURÍDICA** que, advocatoriamente atuará na defesa e na ação de representação de atribuições e dos interesses do Poder Legislativo Municipal em juízo e fora dele; hermeneuticamente auxiliará na interpretação da legislação geral e peculiar; orientará a composição, a análise e a tramitação da legislação municipal em seus aspectos legais e jurídicos durante o processo legislativo; emitirá pareceres jurídicos sobre processos administrativos, inclusive sobre os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação da Câmara, a serem submetidos à apreciação homologatória ou de ratificação; atuará noutros assuntos de natureza legal e jurídica.

**II – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA** nas áreas de programação e projetos administrativos, através de planejamento e organização dos métodos e sistemas de serviços administrativos da Câmara referente a: recursos humanos; materiais; patrimônio; expedientes; transportes; segurança; protocolo; registros; expedição e arquivamento de documentos; reprografia; comunicações telefônicas; informática e processamento de dados; conservação e limpeza; e noutros assuntos de atividades correlatas.

**III – ASSESSORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E ECONÔMICA** nos assuntos e tarefas de natureza orçamentária, contábil e financeira; sobre sistema econômico e tributário; sobre interpretação estatística de dados; sobre programação e projetos econômicos; noutras atividades correlatas.

**IV – ASSESSORIA DE IMPRENSA, COMUNICAÇÕES E RELAÇÕES PÚBLICAS** nas relações do Poder Legislativo Municipal com o público externo; nas relações com os meios de comunicações, divulgações e publicações (auditivos, escritos, visuais, etc.), supervisionando e/ou criando matérias que o legislativo interessa informar, fiscalizando suas veiculações; fazer o papel de porta-voz da Presidência; coordenar e organizar os cerimoniais e eventos; atuar noutras atividades correlatas.

**V – ASSESSORIA PARLAMENTAR** na elaboração sistemática de trabalhos, proposições e projetos legislativos; nas relações políticas e legislativas com as entidades representativas de classe, associações, entidades filantrópicas e outras de utilidade pública ou particular; nas relações com as forças políticas partidárias locais e externas; nos trabalhos das Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara; no auxílio do desempenho parlamentar de mandato dos Membros da Câmara; na promoção, organização e realização de estudos, pesquisas, congressos e encontros de divulgação e entendimentos político-sociais; noutras atividades e assuntos correlatos.



GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA  
ADM.: A CIDADE DA GENTE  
GABINETE DO PREFEITO



**Parágrafo Único** – As assessorias especificadas nos Itens I, II, III e IV, serão contratadas com base no Art. 7º desta Lei, tendo em vista que não pertencem ao Quadro de Pessoal desta Câmara Municipal.

**Art. 5º** - Os Órgãos de Execução Instrumental terão suas atribuições funcionais regulamentadas em Instrução Normativa, baixado a *"posterior"* pela Mesa Diretora, ou resoluções aprovadas pelo Plenário da Câmara.

**Art. 6º** - O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Palmácia fica constituído na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei, tendo os vencimentos dos seus cargos fixados nas tabelas de remuneração do Anexo II.

**Parágrafo único**- Os cargos comissionados do Quadro de Pessoal da Câmara de Palmácia, serão de livre nomeação e exoneração por parte do Presidente da Câmara.

**Art. 7º** - Além das obras e serviços definidos nos Artigos 6º e 13 da Lei Federal Nº 8.666/93, podem ainda ser contratados com terceiros, os serviços de limpeza, segurança, artísticos, locação e outros de utilidade e interesse da Administração, nas formas e regimes previstos no Inciso VIII do mesmo Artigo, ou ainda, se executados de forma continuada, serem avençados a prazo certo, com empresas do ramo ou com profissionais autônomos habilitados e credenciados.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, EM 17 de Janeiro de 2003.**

  
**Raimundo Jackson Pereira de Souza**  
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA  
ADM.: A CIDADE DA GENTE  
GABINETE DO PREFEITO



**ANEXO I DA LEI N.º 152, DE 17 DE JANEIRO DE 2003,**

QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA-CE

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**  
**(CONSIDERADOS DE CONFIANÇA, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO)**

CARGOS DE CONFIANÇA		NÍVEL DE REMUNERAÇÃO
QUANT.	NOMENCLATURA	
01	Secretário Geral	C-1
01	Tesoureiro	C-2
11	Assessor Parlamentar	C-3
01	Chefe do Setor de Recursos Humanos	C-4
01	Chefe do Setor de Materiais, Patrimônio e Serviços Auxiliares	C-4
01	Chefe do Setor Legislativo	C-4
01	Chefe do Setor de Registro, Arquivo e Informação	C-4



GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA  
ADM.: A CIDADE DA GENTE  
**GABINETE DO PREFEITO**



**ANEXO II DA LEI N.º 152, DE 17 DE JANEIRO DE 2003,**

QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA-CE

**TABELA DE REMUNERAÇÃO**  
**(APLICÁVEL AOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO)**

NÍVEL	REMUNERAÇÃO (R\$)
C-1	450,00
C-2	400,00
C-3	300,00
C-4	260,00